



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXVIII

NÚMERO 196

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE

2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2020/2021

PRESIDENTE

Desembargador Kiyochi Mori

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno

CORREGEDOR-GERAL

Desembargador Valdeci Castellar Citon

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Kiyochi Mori (Presidente)
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Valter de Oliveira
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antônio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Alexandre Miguel (Presidente)
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Hiram Souza Marques

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Hiram Souza Marques

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos (Presidente)
Desembargador Valter de Oliveira
Desembargador José Antônio Robles

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargadora Marialva H. Daldegan Bueno (Presidente)
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos (Presidente)
Desembargador Valter de Oliveira
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antônio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior

1ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Presidente)
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Oudivanil de Marins

2ª CÂMARA ESPECIAL

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Miguel Monico Neto

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Desembargador Renato Martins Mimessi
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Oudivanil de Marins
Desembargador Miguel Monico Neto

SECRETARIA GERAL

Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva
Secretário-Geral

COORDENADOR DO NUGRAF

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

EDITAL N. 1/2020 – Município de Porto Velho

Conforme Emenda Constitucional n, 94/2016 e art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; torno aberto o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Porto Velho.

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se à habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Porto Velho.

2. DOS CREDITORES: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital n° 1/2020 do Município de Porto Velho, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- o **credor originário**, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- O **advogado**, quanto aos seus honorários contratuais que já estejam devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- O **advogado**, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício requisitório;
- O(s) **herdeiro(s)** de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- O **cessionário** do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será reservado até que haja habilitação de seus sucessores ou remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos no Edital n° 1/2020 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2, o habilitante será excluído do certame.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.4 A proposta para acordo direto, tem o valor inicial de **R\$ 18.037.964,76** (saldo da data de 1/10/2020), sem prejuízo de outros recursos que venham a integrar a conta de acordo do Ente devedor até 5/11/2020.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente por meio de petição no precatório que tramita no PJE 2º, apenas durante o prazo deste edital.

3.1 Os credores de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região que tem como ente devedor o Município de Porto Velho poderão apresentar petição, optando pelo acordo, protocolizando a peça na sede do Tribunal de Justiça, durante o prazo do edital.

3.2 Na petição deverá ser informado:

a) dados relativos ao credor interessado;
b) a proposta ofertada ao ente, identificando-se o percentual de **40% (quarenta por cento)** de deságio sobre o seu crédito.

3.2.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito.

3.2.2 O proponente herdeiro deverá informar o nome do credor que está sucedendo.

3.2.3 Fica o interessado ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral ou parcial do seu crédito e extinção da obrigação e do precatório. O edital vincula o interessado após sua classificação na 2ª etapa (item 5) quando for publicado o valor do precatório com deságio.

3.2.4 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2.5 Nos casos de precatórios em que exista crédito de honorários contratados o advogado deverá optar pelo acordo juntamente com o credor principal.

3.3. Encaminhamento do pedido: A petição será encaminhada pelo PJE 2º grau no precatório que tramita no Tribunal de Justiça. Quanto aos precatórios que tramitam em outros Tribunais e tem como ente devedor o Município de Porto Velho, a petição poderá ser protocolizada no edifício sede do TJRO, por meio físico.

3.3.1 Somente o pedido encaminhado entre as **07:00 horas do dia 20/10/2020, e às 23:59 horas do dia 5/11/2020**, estará habilitado para fins de análise classificatória (1ª etapa).

3.3.2 O beneficiário apresentará uma única proposta para fins de habilitação, classificação e pagamento.

3.3.3 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.3.4 Poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano/orçamento de 2020.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

4.1 Primeira Etapa: Os habilitados serão classificados aos acordos diretos levando-se em conta **a ordem cronológica do precatório, seguindo-se, em ordem decrescente**, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum.

4.1.1 Fica facultado ao último credor beneficiário do acordo o recebimento do saldo disponível para tanto, devendo ser subtraído do seu crédito esta quantia.

4.1.2 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o valor de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - Do credor portador de doença grave;

II - Do credor portador de deficiência;

III - dos credores maiores de 60 anos de idade ou mais na data do requerimento.

4.1.2.1 Havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

4.1.2.2 A relação de classificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça (DJE) e, no prazo de 5 dias, o interessado que não estiver na lista deverá manifestar-se, comprovando ter realizado a habilitação dentro do prazo.

4.2 Segunda Etapa: A Procuradoria do Município de Porto Velho será intimada para apresentar os cálculos detalhados por credor habilitado, com o deságio de 40% (quarenta por cento).

4.2.1 Após a entrega dos cálculos pela Procuradoria, será publicada nova relação dos classificados com os valores dos deságios, considerando o item 3.2.3.

4.2.2 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações far-se-á pelo número do precatório e valor de deságio.

5. DA DESISTÊNCIA: Da publicação da relação de credores com os valores dos deságios será contado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recebimento dos pedidos de desistência à participação do certame.

5.1 Encerrada a 2ª etapa de habilitação, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, lista contendo o nome de todos aqueles que anuíram com opção pelo acordo direto com deságio de 40%.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do crédito será realizado após manifestação do credor e da Procuradoria do Município de Porto Velho.

6.1 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após a atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso, considerando-se, ainda, o item 3.2.3.

6.2 A quitação será parcial, somente no caso do valor do acordo não contemplar todo o crédito, já considerado o deságio de 40%, na forma do item 4.1.1.

6.3 O crédito com deságio será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO, apresentada na petição de opção ao acordo direto.

6.4 O recebimento do crédito por meio do acordo pelo credor conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O edital tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos de 20/10/2020 a 18/12/2020.

7.1 Cumpridas todas as etapas e realizados todos os pagamentos possíveis, considerando o valor disponível para acordo, somente poderá ocorrer qualquer pagamento levando-se em conta a posição originária do credor.

7.2 Os credores que concordaram com o deságio, mas não conseguiram receber seus créditos por ausência de disponibilidade financeira poderão habilitar-se em novo edital desta natureza.

7.3 Caso algum pagamento não possa ser realizado até 18/12/2020 em razão do volume de acordos realizados, excepcionalmente, eles poderão ocorrer após esta data, dentro do limite estabelecido no item 2.4.

7.4 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor, ao final do exercício, será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

Porto Velho, 19 de outubro de 2020.

Prazos do Edital

Prazo para habilitação de interessados: 20/10/2020 a 5/11/2020;

Prazo de validade do edital: 20/10/2020 a 18/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia**, em 19/10/2020, às 12:05 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1913053** e o código CRC **B6CC3208**.